Doc 16

LOUSÃ
MUNICÍPIO DA LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Secção de Compras e Aprovisionamento

Despacho: 14/05/2019 - A Reunião de executivo de dia 20 de Maio

O Presidente da Câmara

(Luís Miguel Correia Antunes)

Deliberação da Câmara Municipal: A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 20/05/2019 deliberou por unanimidade e em minuto, concordar com a proposta. e Remeter à Assembleia Municipal Luis Antunes

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 19/05/20
O SECRETÁRIO

Deliberação da Assembleia Municipal: A Assembleia Municipal na sua reunião ordinária de ____/____/2019 deliberou por _____, _____concordar com a proposta.

Assunto: Abertura de um procedimento para contratação de serviços de Fornecimento Diário de Refeições em Refeitórios Escolares de Escolas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho da Lousã, para o ano letivo 2019/2020.

Ref.ª: Consulta Prévia N.º 65/19 – **Acordo Quadro CIM Região de Coimbra**

Designação: Fornecimento Diário de Refeições em Refeitórios Escolares de Escolas do

1.º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho da Lousã, para o ano letivo 2019/2020.

Tornando-se necessário contratar os serviços acima identificados e considerando que:

1. A alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, diz que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, designadamente com a aquisição de serviços, terá que ser submetida a prévia autorização da Assembleia Municipal, nomeadamente, quando os seus encargos excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), num total dos anos económicos.
2. O disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 22/2015, de 17/03, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. Por outro lado, o artigo 12.º do D.L. n.º 99/2015, de 02/06, que veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art.º 14.º, dispõe que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

   Assim, por deliberação da Assembleia Municipal de 13-12-2018, foi autorizada a emissão da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, pelo Presidente da Câmara, nos termos constantes na "AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS", cuja fotocópia se anexa.

   Os compromissos assumidos no âmbito da referida aquisição deverão integrar a informação a remeter à Assembleia Municipal, de acordo com o previsto no poto 2 da proposta mencionada no paragrafo anterior.
3. O n.º 1 do art.º 63.º da Lei n.º 71/18, de 31 de dezembro, refere que *"(...)Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), nas autarquias locais (...) que, em 2019, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto do contrato vigente em 2018, não podem ultrapassar: a) Os valores dos gastos de 2018, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um*

serviço ao mesmo adquirente; ou b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018 (...)".

Contudo, dispõe a al. a) do n.º 2 do mesmo artigo o seguinte: "(...) Excluem-se do disposto no número anteriores gastos com: a) Os contratos referidos no n.º 6 do art.º 60.º (...). Ora, da al. b) daquela disposição legal, consta "(...) A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro ou de procedimento pré-contratual que lhe suceda com fundamento na deserção ou incumprimento contratual, desde que os preços base sejam os estabelecidos no acordo-quadro (...).

O contrato de fornecimento de serviços, objeto da presente proposta da abertura de procedimento, encontra enquadramento na exclusão da aplicação do n.º 1 do art.º 63.º da LOE, nos termos do seu n.º 2 al. a), uma vez que o procedimento de aquisição decorrerá ao abrigo do Acordo-Quadro para o Fornecimento de Refeições Escolares (AQ 01/2016), da CIM Região de Coimbra.

Atendendo que:

- A exigência de parecer prévio vinculativo é aplicável em qualquer contrato de aquisição de serviços, qualquer que seja o seu objeto e a qualquer pessoa coletiva ou singular, salvo as referidas exceções.
- Atenta a necessidade de adquirir a contratação de Serviços para Fornecimento Diário de Refeições em Refeitórios Escolares em Escolas do 1º Ciclo e Jardins-de-Infância do Concelho da Lousã, para o Ano-Letivo 2019/2020, expresso no pedido n.º 768/19, que junto se anexa submete-se à consideração do executivo municipal:

4. Abertura de procedimento

A abertura de um procedimento de *Consulta Prévia*, previsto no n.º 1 do artigo 259.º do D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, para o Fornecimento Diário de Refeições em Refeitórios Escolares de Escolas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho da Lousã, para o ano letivo 2018/2019, a efetuar ao abrigo do "Acordo Quadro da Central de Compras da CIM da Região de Coimbra", cujo valor estimado da despesa é de 190.625,82€ € (cento e noventa mil seiscentos e vinte e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Processo de concurso

Para efeitos de aprovação, acompanham a presente proposta o programa do procedimento, o caderno de encargos e respetivos anexos.

6. Designação do júri

Propõe-se que o júri a quem caberá proceder à realização de todas as operações inerentes ao procedimento, designadamente, prestar esclarecimentos, erros e/ou omissões, apreciação das propostas, elaborar relatórios de análise das propostas, audiência prévia dos concorrentes e demais competências designadas na lei, seja constituído por:

1 – Presidente - _____

2 – 1.º Vogal - _____

3 – 2.º Vogal - _____

Os suplentes são os seguintes:

1 – 1.º Suplente - _____

2 – 2.º Suplente - _____

Nas faltas e impedimentos do Presidente do Júri, este será substituído pelo seguinte da lista.

E que sejam delegadas competências, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 69.º do D.L. n.º 111-B/2017, de 31/08.

7. Propõe-se que seja designada a Dr.ª Fátima Gracinda enquanto gestora do contrato termos do artigo 290.º - A do CCP.

8. Entidade Competente para contratar

CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

9. Autorização prévia

Remeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Lousã, 14 de maio de 2019

À consideração superior,

A Assistente Técnica,

Leonor Rego

Leonor Rego